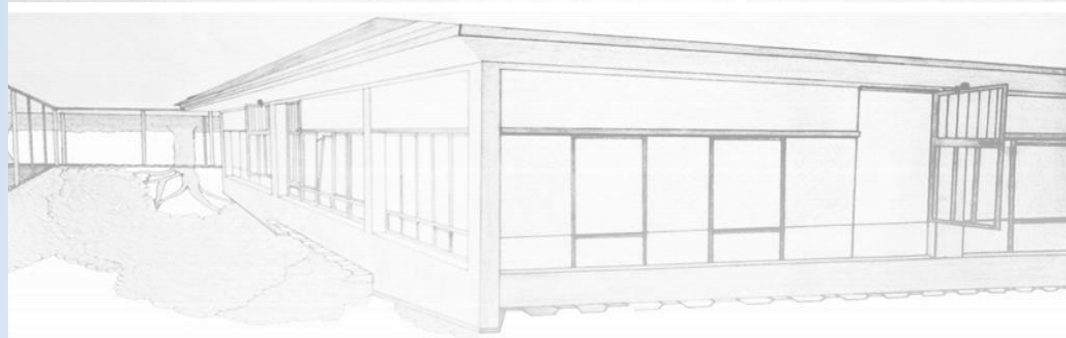
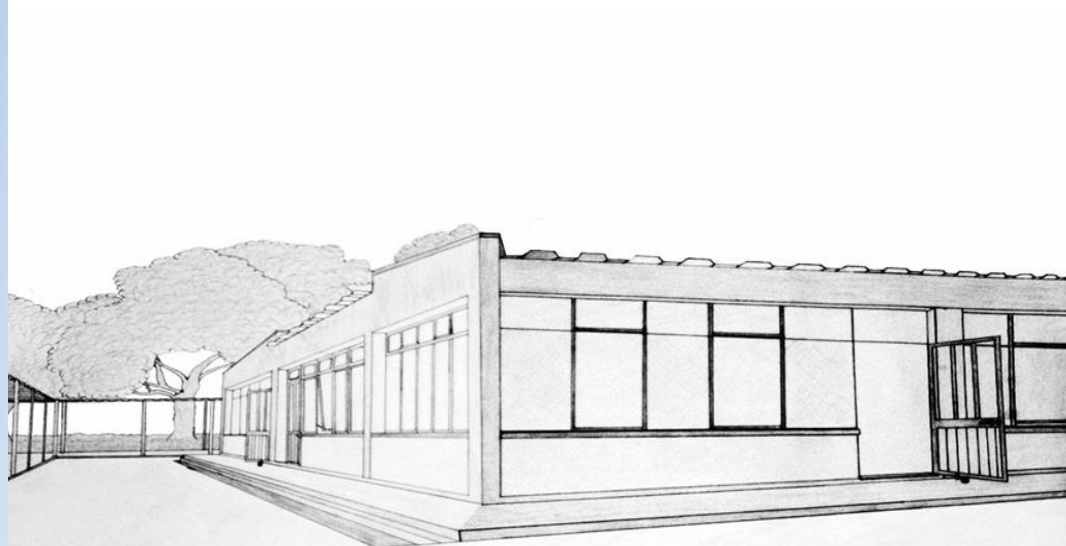


Regimento Conselho Geral

AGRUPAMENTO DR. VIEIRA DE CARVALHO



ÍNDICE

Definição	3
Objeto.....	3
Princípios	3
Composição do Conselho Geral.....	3
Competência do Conselho Geral	3
Duração do Mandato	3
Perda do Mandato.....	4
Competências do Presidente.....	4
Competências da Comissão Permanente e Grupos/Comissões de Trabalho.....	4
Direitos dos Membros do Conselho Geral	5
Deveres dos Membros do Conselho Geral	5
Incompatibilidade.....	5
Local e Periodicidade das Reuniões	5
Convocatórias das Reuniões.....	6
Duração das Reuniões	6
Quórum	6
Organização dos Trabalhos	6
Deliberações.....	7
Atas.....	7
Faltas dos Membros do Conselho Geral.....	8
Justificação de Presença.....	8
Entrada em Vigor.....	8
Alterações e Omissões	8

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral (CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, assegurando a participação e a representação da comunidade, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CG do Agrupamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Princípios

No exercício das suas competências, deve o CG pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 4.º

Composição do Conselho Geral

1. O CG é constituído por:
 - a. Oito representantes do pessoal docente;
 - b. Dois representantes do pessoal operacional;
 - c. Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d. Um representante dos alunos do ensino secundário;
 - e. Três representantes do município;
 - f. Três representantes da comunidade local.
2. Participam nas reuniões, sem direito a voto:
 - a. O diretor do agrupamento;
 - b. Um representante adicional dos alunos do ensino secundário.

Artigo 5.º

Competência do Conselho Geral

1. O CG assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de julho.
2. No desempenho das suas competências, o CG:
 - a. Tem o direito de requerer aos restantes órgãos das informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;
 - b. Pode constituir uma comissão permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;
 - c. Pode ainda constituir grupo e ou comissões de trabalho para desempenhar tarefas específicas.

Artigo 6.º

Duração do Mandato

1. O mandato dos membros do CG é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos.
3. Os membros do CG são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da perda, suspensão ou renúncia de mandato serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, pelos membros suplentes da mesma lista, ou mediante nova designação pelas instituições.
5. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 7.º **Perda do Mandato**

1. Perdem o mandato os membros do CG que:
 - a. Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b. Faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do presidente.
3. A decisão da perda de mandato é notificado por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 8.º **Competências do Presidente**

Compete ao presidente do CG:

- a. Representar o CG;
- b. Marcar o dia e hora das reuniões, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
- c. Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- d. Dar conhecimento aos membros do CG de todas as informações consideradas relevantes;
- e. Admitir propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei e no presente regimento, sem prejuízo do direito de recurso;
- f. Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- g. Fazer afixar em local próprio as decisões do CG;
- h. Dar posse ao diretor;
- i. Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o CG;
- j. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 9.º **Competências da Comissão Permanente e Grupos/Comissões de Trabalho**

1. O CG pode constituir no seu seio uma comissão permanente e ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
2. A comissão permanente será constituída nos termos da lei.
3. Os grupos/comissões de trabalho podem ser constituídos sempre que o CG julgar conveniente, especificamente para a produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência.

4. Compete aos grupos/comissões de trabalho:
 - a. Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do CG;
 - b. Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias, da reunião plenária.
5. Para o seu bom funcionamento, os grupos de trabalho adotarão as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.

Artigo 10.º

Direitos dos Membros do Conselho Geral

Constituem direitos dos membros do CG:

- a. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- b. Apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- c. Apresentar votos de pesar ou de congratulações por fatos relevantes na vida escolar;
- d. Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do CG;
- e. Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- f. Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referido na alínea e.;
- g. Propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do agrupamento;
- h. Solicitar a inclusão de uma qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do CG, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de sete dias;
- i. Solicitar, por requerimento ao presidente do CG, o acesso a documentos oficiais do agrupamento;
- j. Propor, no início da reunião, a discussão de um assunto de carácter urgente e de interesse do agrupamento.

Artigo 11.º

Deveres dos Membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do CG:

- a. Comparecer às reuniões;
- b. Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c. Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do CG;
- d. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do CG;
- e. Apresentar ao presidente do CG, oralmente ou por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.

Artigo 12.º

Incompatibilidade

Os membros do CG não podem pertencer a qualquer outro órgão da direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 13.º

Local e Periodicidade das Reuniões

1. O CG reúne nas instalações de escola sede do agrupamento, podendo reunir noutras instalações deste mesmo agrupamento.

2. O CG reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
3. As reuniões do CG devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 14.º

Convocatórias das Reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo presidente do CG, sendo a convocatória enviada a todos os membros através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de sete dias e afixada em local próprio, na escola sede.
2. Em caso de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas.
3. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.
4. As convocatórias serão acompanhadas, sempre que possível, da respetiva documentação a analisar na reunião.
5. No início das reuniões ordinárias, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos agendada, desde que reconhecida, por maioria de dois terços dos elementos presentes, a urgência de deliberação imediata.

Artigo 15.º

Duração das Reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas, podendo no entanto prolongar-se no máximo, por trinta minutos, se a maioria dos membros não se opuser.
2. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente por ter sido excedido o tempo limite.
3. Caso a ordem de trabalho não seja concluída, será marcada nova reunião no prazo máximo de sete dias.
4. As reuniões incluem um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de quinze minutos, para a apresentação de assuntos considerados pertinentes e que não fazem parte da convocatória, nomeadamente:
 - a. Pedidos de informações ou esclarecimentos;
 - b. Interpelações ao diretor sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento do agrupamento.

Artigo 16.º

Quórum

1. Para o CG poder reunir e deliberar, têm de estar presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de quórum, o presidente considera reunião sem efeito e marca, de imediato, uma nova reunião, no prazo de três a sete dias, atendendo à urgência das matérias e à possibilidade de garantir quórum.

Artigo 17.º

Organização dos Trabalhos

1. Cabe ao presidente designar dois secretários da reunião, rotativamente entre os membros do CG.
2. Os membros designados em representação de estruturas externas ao agrupamento, e o representante dos alunos, não são designados secretários.
3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente, designadamente:

- a. Proceder à conferência das presenças nas reuniões;
 - b. Verificar a existência de quórum necessários para as deliberações e/ou funcionamento do CG;
 - c. Registrar os resultados das votações;
 - d. Servir de escrutinadores;
 - e. Elaborar a ata da reunião.
4. O presidente assegura o cumprimento da ordem de trabalhos.
 5. A palavra é concedida pelo presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros e de acordo com a gestão do tempo, para cumprimento da ordem de trabalhos.
 6. As reuniões plenárias destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do CG, individualmente ou em comissões/grupos de trabalho.
 7. Não podem ser votados documentos ou propostas de revisão que não tenham sido disponibilizados, por qualquer meio, aos elementos do CG, sempre que possível, com a antecedência mínima de três dias.

Artigo 18.º **Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
2. Sempre que se recorra a votação, esta poderá fazer-se de braço no ar, exceto quando:
 - a. O CG delibere por maioria dos presentes que a votação deva ser secreta;
 - b. Se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c. As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
3. Sendo o CG um órgão de direção colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações relativas a matéria deliberativa.
4. Tratando-se de matéria consultiva, no silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros do conselho que estejam presentes nas reuniões e não se encontrem impedidos de intervir.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
6. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
7. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
8. Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 19.º **Atas**

1. Das reuniões do CG são lavradas atas informatizadas, numeradas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações e as declarações de voto, quando as houver.

2. As atas são enviadas ao presidente do CG que as disponibilizará a todos os elementos do CG, via correio eletrónico, afim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
3. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e/ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
4. As atas são submetidas à aprovação do CG na reunião seguinte.
5. Poderão ser anexadas às atas documentos produzidos do decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
6. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelos secretários e serão arquivadas de acordo com a lei.
7. A atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do CG.

Artigo 20.º

Faltas dos Membros do Conselho Geral

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao membro em falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente ou por escrito, ao presidente do CG, antecipadamente, ou até cinco dias após a reunião.

Artigo 21.º

Justificação de Presença

A pedido de qualquer membro do CG, será passada declaração de presença.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.

Artigo 23.º

Alterações e Omissões

1. O presente regimento deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo e o regulamento interno do agrupamento, em vigor.